



PROJETO DE LEI

Regulamenta o Índice de Reajuste Anual dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Cataguases.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrer-se-ão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Cataguases, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência na administração pública. A recomposição proposta visa, primordialmente, assegurar a atualização dos valores frente às perdas inflacionárias acumuladas ao longo do período, preservando o poder aquisitivo dos subsídios, sem que isso represente aumento real ou vantagem indevida. Trata-se, portanto, de medida necessária para manter a dignidade da função pública exercida, bem como garantir a compatibilidade com a realidade econômica atual. Ressalta-se que o reajuste está em consonância com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os parâmetros legais aplicáveis, inclusive quanto ao teto remuneratório e à capacidade orçamentária do município. Além disso, a valorização dos agentes políticos contribui para o adequado desempenho das funções legislativas, fortalecendo a independência e a eficiência do Poder Legislativo Municipal, elemento essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Importante destacar que a iniciativa observa os critérios de responsabilidade fiscal, estando devidamente acompanhada de estimativas de impacto financeiro e orçamentário, garantindo que não haverá comprometimento das contas públicas. Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei se mostra medida justa, necessária e alinhada aos princípios que regem a administração pública, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

Vereador VINICIUS MACHADO

Vereadora ANA CRISTINA DOS SANTOS ROMÃO

Presidente

1ª Vice-Presidente

Vereador MARCOS DA COSTA GARCIA

Vereador JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM

2º Vice-Presidente

1º Secretário

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

Vereador FLÁVIO ALVES DE SOUSA

2º Secretário

Tesoureiro

PRAÇA SANTA RITA, 498 – CENTRO – TELEFAX (32) 3429-1900